



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.371/2025.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Água Clara - MS, para 2026, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

- XI - As limitações de empenho;
- XII - As transferências de recursos;
- XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I - A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - Uma programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

IV - Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V - Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI - Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII - A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII - A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX - Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X - Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

XI - Desenvolver, instituir e implantar projetos, programas e ações que beneficiem diretamente a sociedade de Água Clara, desde que revestidos da supremacia do interesse público.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

VI - Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII - Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I - Função, Subfunção e Programa;

II - Grupos de Despesa;

III - Modalidade de Aplicação.

§2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Quadros orçamentários consolidados;

IV - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Art. 15. Será destinado às emendas parlamentares individuais o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no §9º, do art. 166 da Constituição Federal e art. 72, §7º da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Parágrafo único. E obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o caput deste artigo.

Art. 15-A São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para o pagamento das emendas individuais:

I - Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária ou programa do órgão;

II - Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

III - Não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

IV - Não apresentação ou realização de complementação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

V - Desistência da proposta pelo autor da emenda;

VI - Desistência do beneficiário em receber o valor da emenda;

VII - Impedimentos de qualquer natureza que sejam insuperáveis ou cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro;

VIII - Outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Parágrafo único. Os impedimentos de ordem técnica listados não impedem que o poder executivo identifique outras hipóteses de impossibilidade de cumprimento das emendas, desde que devidamente justificadas.

Art. 15-B Com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais impositivas, serão observados os seguintes procedimentos e prazos, contados a partir da publicação da lei orçamentária:

I - Após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo terá 120 dias para informar o poder legislativo, de forma justificada, por meio de ofício, quais os impedimentos de ordem técnica ou outros impedimentos legais para pagamento das emendas individuais impositivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

II - Recebido o ofício, terá o poder legislativo prazo de 15 dias úteis para indicar as medidas saneadoras, a fim de viabilizar o pagamento das emendas impositivas e, sendo caso de remanejamento, informará o poder executivo por meio de ofício, com a indicação do novo alocação do recurso dentro do quadro de despesas da lei orçamentária, encaminhando, se for o caso, modelo de projeto de lei com a alocação dos recursos.

III - O poder executivo, recebidas as medidas saneadoras ou a indicação de novo alocação do recurso, terá o prazo de 20 dias úteis para encaminhar projeto de lei com as alterações indicadas pelo legislativo;

IV - O poder legislativo, recebido o projeto de lei, terá o prazo de 20 dias úteis para deliberar sobre a propositura, e não fazendo, o remanejamento será implementado por ato do poder executivo para beneficiário ou ação de sua escolha.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 17 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 18 Na programação da despesa serão vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III - A vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 19 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de haver excesso de arrecadação no exercício;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 20 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 As previsões de receita para o exercício de 2026, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 23 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 24 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados nos termos da legislação vigente.

Art. 25 A Lei Orçamentária, destinará:

I - Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II - Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do §2º do Art. 198 da Constituição Federal.

III - A receita do FUNDEB será aplicada para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme estabelecido no art. 211 da Constituição Federal e na Legislação do FUNDEB.

CAPÍTULO V **DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS** **FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 26 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Parágrafo Único - Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas a legislação vigente.

Art. 27 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - Das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II - Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III - Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 28 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VI **LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS** **DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 29 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 30 Para efeito do disposto no § 30 art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS** **COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 31 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101.

§1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

- I - Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;
- II - Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;
- III - dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 31 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2026, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 31 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101. de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- Atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do município;

II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n.º 101.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO** **SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2026, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar no 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 44 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

I - Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento escolar, e as entidades de natureza educacionais, esportivas, de saúde e assistência social.

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 45 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.

Art. 46 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00 - LRF.

Parágrafo Único - As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 48 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 49 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.

Art. 51 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 52 A classificação da estrutura programática para 2026 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 53 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários;
- III - Pagamento do serviço da dívida; e.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais.

Art. 54 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as

funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 55 O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2026, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

Art. 56 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2026, serão orçadas a valores correntes.

Art. 57 Conforme dispõe a Constituição Federal, o Plano Plurianual - PPA, deve ser elaborado no primeiro ano de mandato, desta forma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a LOA e o PPA para o exercício de 2026.

Art. 58 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **2026**

Anexo de Metas e Prioridades

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
- Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.
- Garantir a qualificação de vereadores e servidores por meio de cursos, palestras, seminários e treinamentos para que possam cumprir de maneira eficiente e satisfatória seus trabalhos e suas funções no âmbito do poder Legislativo;
- Autoriza aumento de gastos com pessoal, conforme a necessidade e disponibilidade financeira da câmara, seja pela criação de cargos necessários, aumento ou reajuste de remuneração de pessoal e permissão de criação de funções gratificadas, quando se comprovar necessário ao bom andamento dos trabalhos da Câmara Municipal;
- Promover a reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal.

PODER EXECUTIVO

Área de Previdência

- Fortalecer a sustentabilidade do regime de previdência municipal;
- Fortalecer a governança, a transparência e a eficiência na gestão do RPPS;
- Assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS no curto, médio e longo prazos;
- Aprimorar o atendimento ao servidor e fortalecer o conhecimento sobre direitos e deveres previdenciários;
- Ampliar a transparência da gestão do RPPS e estimular a participação dos segurados no controle social.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E SEGURANÇA

- Planejamento, gestão eficiente dos recursos e transparência nas ações do governo municipal;
- Respeito ao patrimônio e recursos públicos;
- Alinhamento com o sistema de gestão federal, obedecendo aos critérios de qualidade da gestão pública e sempre priorizar a qualidade dos serviços públicos prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

• Reestruturação da Ouvidoria Pública da Prefeitura Municipal para ser um canal de atendimento ao cidadão;
• Alinhar com o sistema de gestão Federal, obedecendo aos critérios de qualidade da gestão pública priorizando a qualidade dos serviços públicos prestados;
• Criar um setor responsável para manutenção e organização do arquivo central e almoxarifado central;
• Criar o cargo de segurança patrimonial para monitoramento dos prédios públicos no período noturno;
• Criar o vale alimentação para todos os servidores públicos municipais;
• Realizar uma gestão, planejada, responsável e transparente;
• Realizar de concurso público para provimento das vagas necessárias;
• Valorizar os servidores públicos com a revisão do plano de cargos, carreiras e salários, reajustando seus vencimentos com aumento real;
• Pleitear recursos públicos junto aos órgãos Estadual e Federal;
• Solicitar e cobrar aos órgãos Estaduais mais policiais (efetivo) e novas frotas de viaturas a polícia Civil e Militar;
• Solicitar instalação do Corpo de Bombeiros em nosso município; apoiar o Conselho Comunitário de Segurança;
• Implantar o sistema de vídeo monitoramento (câmeras);
• Realizar operações em parceria com os demais órgãos de segurança.

ÁREA DE FINANÇAS
• Aplicação responsável dos recursos financeiros, com estudos e projetos antes de qualquer investimento por parte da administração e de forma transparente;
• Divulgação e esclarecimento à população das ferramentas de planejamento financeiro da Prefeitura (PPA/LOA/LDO), por meio do Portal da Transparência;
• Buscar recursos públicos junto aos órgãos Estaduais e Federais;
• Buscar Emendas Parlamentares para elaboração de projetos e obras para melhoria do nosso município;
• Atualizar constantemente os dados no Portal da Transparência, em obediência a lei de acesso à informação;
• Atualizar as normas municipais visando a instalação de trailers de alimentos em local fixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

- Manter o REFIS (Programa de Recuperação Fiscal) para a regularização de débitos com desconto e parcelamento, como incentivo fiscal municipal.

ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- A construção de um novo hospital municipal e a compra de novos equipamentos;
 - Construção de uma escola no município;
 - Criação de pista para caminhada, iluminação e paisagismo, situado na Av. Fernanda Valéria Conrado no Bairro Jardim Primavera (buracão);
 - Revitalizar a pintura e a reforma nos prédios públicos de forma gradativa;
 - Modernização das praças públicas transformando-as em espaços de convivência e lazer para a família, bem como arborização e embelezamento do local;
 - Execução da pavimentação asfáltica localizada entre a empresa COBB – Vantres do Brasil até o início do BR 262;
 - Após a regularização dos lotes no Distrito São Domingos, a construção de um prédio para as instalações de um posto de saúde;
 - Pavimentação e Drenagem em diversas ruas do Município;
 - Instalação da Unidade do Corpo de Bombeiros, em anexo com a pista de aviação;
 - Manutenção nas estradas rurais;
 - Reformas das pontes que se encontram mais precárias na zona rural do município;
 - Inclusão de Ciclovias no município;
 - Construção de um novo prédio da Prefeitura Municipal;
-
- Supervisionar a execução da rede de esgotamento sanitário no município (projeto já em execução em parceria com a Sanesul);
 - Dar continuidade à canalização da drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica na Avenida Fernanda Valeria Conrado (buracão) até o Rio Verde com a instalação de deck de madeira, marina e instalações de apoio, permitindo o atracamento de embarcações;
 - Criação de um Balneário Municipal, para lazer e diversão da população;
 - Dar continuidade ao projeto de limpeza em toda cidade de forma constante;
 - Instalar iluminação no bairro Jardim das Oliveiras;
 - Implantar ciclovias;
 - Construir calçadas do trevo até o Núcleo Barra Mansa;
 - Implantar o transporte coletivo gratuito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

• Manutenção nas estradas rurais;
• Recuperar as estradas vicinais com a execução de revestimento primário (cascalho) nos pontos críticos;
• Continuar modernizando as praças públicas transformando-as em espaços de convivência e lazer para a família;
• Revitalizar o canteiro central da Avenida Júlio Maia;
• Executar a pavimentação asfáltica entre a empresa COBB - Vantres do Brasil até a BR 262;
• Reformar as pontes na zona rural do município;
• Construir monumento cultural nas saídas para Três Lagoas e Campo Grande;
• Instalar câmeras de vídeo monitoramento;
• Dar continuidade ao recapeamento das vias municipais;
• Asfaltar 100% das ruas de nossa cidade, inclusive no Distrito São Domingos;
• Implantar rotatória na Av. Benevenuto Ottoni (proximidades do Supermercado Geraldo) para organização e segurança do trânsito;
• Revitalizar o cemitério municipal;
• Construir estacionamento 45º no canteiro central da Avenida Benevenuto Ottoni;
• Retirada do piscinão do Bairro Planalto, com a construção de um campo society para a prática de esporte e atividade física;
• Pavimentação e drenagem no bairro Morumbi;
• Pavimentação e drenagem no bairro núcleo Barra Mansa;
• Praça do Distrito São Domingos;
• Arquibancada e calçada no campo Municipal;
• Pavimentação do centro Velho;
• Terraplanagem com BGS da parte baixa do Centro Velho.

ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

- Estabelecer políticas públicas que estejam alinhadas com os avanços pedagógicos, condições de trabalho e o desenvolvimento pleno dos estudantes;
- Revitalizar a pintura e a reforma em todas as escolas do município de forma gradativa e programada de modo que todas as escolas sejam alcançadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

• Aumentar a oferta de vagas para estágios remunerados na administração e buscar junto com a iniciativa privada, parceria para ampliar a oferta dessas vagas;
• Apoio aos eventos esportivos;
• Apoiar festas tradicionais de nosso município;
• Apoiar grupos de músicos e artistas locais que queiram realizar ações que fomentem a cultura em nossa cidade; com apresentações de músicas, danças, teatro, apresentações, sertanejas, regionais, gospel e outros incentivos a arte;
• Construção de 1 (uma) escola em período integral, com oferta de atividades extraclasse no contraturno;
• Manter a pintura e reforma de forma continuada em todas as escolas e Centro de Educação Infantil (creches) do município;
• Adquirir materiais, brinquedos e parquinhos pedagógicos para escolas e Centro de Educação infantil;
• Entrega de uniforme e Kit escolar com mochila, agasalho e tênis para todos os alunos da rede municipal e kit para os professores;
• Valorização dos profissionais com formação continuada;
• Transporte gratuito para os acadêmicos universitários;
• Transporte circular nas escolas municipais em horários de entrada e saída dos alunos;
• Equipar e manter em condições de uso os laboratórios de informática nas escolas municipais;
• Ampliação do prédio da EMEI Irmã Olga Salim Dualib, com a criação de mais salas de aula, banheiros, refeitório e área administrativa;
• Ampliação do prédio da escola rural Eva Freitas Mathias no Distrito São Domingos, com a criação de mais salas de aula, banheiros e refeitório e área administrativa;
• Aquisição de lousas interativa multimídia para as escolas;
• Manutenção dos contratos durante o período de recesso escolar para os profissionais contratados sem prejuízo no salário;
• Melhoria e investimento na qualidade da frota de ônibus escolares, gerando maior segurança para os alunos da Zona Rural;
• Valorizar os profissionais da educação com a análise e revisão dos Planos de cargos, carreiras e salários, criando plano de aumento gradativo de salário de forma a equiparar com o salário pago pelo Governo Estadual;
• Regularizar e inaugurar do centro multidisciplinar Professora Florípedes de Paula Moreira, para atendimento especializado com psicólogo, psicopedagoga, assistente social e fonoaudiólogo, em parceria com a secretaria de saúde para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

atendimento dos alunos da rede escolar no Município e no distrito São Domingos;

- Priorizar a erradicação do analfabetismo;

- Aquisição de 01 caminhão baú refrigerado para transporte da merenda escolar na zona rural;

- Realizar ações junto ao Governo Federal objetivando a cedência da Estação de Trem, transformando-a em patrimônio cultural do município e ponto turístico de nossa cidade;

- Continuar incentivando os grupos de músicos e artistas locais com ações que fomentem a cultura em nossa cidade, com apresentações de músicas, danças, teatro, festivais de música sertaneja, regional, gospel e outros incentivos a arte;

- Realizar a feira do artesanato de Água Clara dando visibilidade aos produtos, mostrando a força e o talento de nossos empreendedores da arte;

- Apoiar festas tradicionais de nosso município: Carnaval, Festa das Nações, Dia do Evangélico, Padroeiro da cidade, Dia do Trabalhador, Festa do Peão no município e no Distrito São Domingos;

- Natal Encantado;

- Reformar o prédio do Cinema Municipal, com aquisição de poltronas e equipamentos de áudio e vídeo de última geração;

- Apoiar a Fanfarra e Guarda Mirim;

- Construir o Centro de Convenções, com anfiteatro e sala de reunião para eventos, palestras, feiras ou congressos;

- Criação de evento digital ou físico sobre a história do município;

- Valorização dos produtores locais e geração de renda para artesãos;

- Criação de geladeiras literárias para pôr nas escolas;

- Dar continuidade no Projeto Novo Tempo, com mais de 10 modalidades esportivas;

- Disponibilizar aos professores do esporte, atualizações e cursos;

- Revitalizar o Poli Esportivo com calçamento da pista de caminhada e construção de mais quadras de Beach Tênis;

- Apoiar os eventos esportivos, torneios e campeonatos;

- Criação de cargos técnicos para a Secretaria Municipal de Esporte;

- Realizar torneios e outras atividades de lazer na zona rural do município;

- Construir novo Ginásio Municipal com quadras externas;

- Criar ajuda de custo para que os atletas locais possam participar de

7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

campeonatos fora do município;
• Reformar o Estádio Municipal Gabriel Ferreira Domingues com substituição do gramado, construção de arquibancada e implantar iluminação de LED;
• Construir banheiros na quadra do Cento Velho (NOB) e quadra localizada ao lado da UPA;
• Implantar cobertura nas quadras municipais;
• Construir Centro Esportivo com piscina semi-olímpica, quadras e pista de atletismo;
• Aquisição de ônibus para a Secretaria de Esportes;
• Premiação para valorização das boas práticas do professor;
• Programa de formação continuada para Atendentes Infantis;
• Ampliar a oferta de atendimentos da Equipe Multidisciplinar em conjunto com o Centro de Referência Psicossocial;
• Programa de Avaliação Municipal da Educação Infantil;
• Ampliar, por meio de programas de formação continuada para ampliar o repertório lúdico dos professores, em especial a diversidade de jogos, brincadeiras e brinquedos da cultura brasileira;
• Garantir em 100% o monitoramento, com câmeras, de todas unidades que ofertam a educação infantil;
• Realização de campanhas educativas, diversos meios, como campanhas pelas redes sociais, folhetos, check lists de segurança, cartazes e reuniões em centros de saúde, nos estabelecimentos de educação infantil e nas escolas;
• Realizar Campanhas voltadas a Educação para o Trânsito;
• Aprimorar a rede socioassistencial para garantir a todas as gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social acesso aos serviços de proteção social incluindo o fortalecimento de vínculos e o apoio à parentalidade de alta qualidade;
• Promover capacitações, oficinas, seminários, entre outros serviços, Rede socioassistencial e outras políticas públicas: conselhos setoriais, conselhos de direitos e poder judiciário;
• Promover o acesso das crianças à diversidade cultural, incentivando a participação em atividades que valorizem a popularidade e a riqueza das diversas manifestações culturais e artísticas regional e brasileiras, de acordo com as Diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância;
• Desenvolver programas e políticas públicas que integrem atividades culturais e artísticas nos currículos da educação infantil, como oficinas de música, teatro, dança, artes visuais e contação de histórias, promovendo parcerias com instituições culturais como museu, biblioteca e centros comunitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

- Promover a conscientização e o diálogo sobre o brincar e a produção cultural, focando na criação de políticas públicas, parcerias privadas e práticas adequadas para a primeira infância
- Promover formação continuada para os profissionais da educação sobre a importância do esporte na primeira infância, capacitando-os a implementar atividades que favoreçam o desenvolvimento motor e emocional das crianças.

ÁREA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Preparar, cuidar e zelar de Água Clara para o desenvolvimento;
- Qualidade de vida e respeito ao meio ambiente;
- Executar projeto de limpeza em toda cidade de forma constante;
- Plano de incentivo à instalação de novas indústrias no município;
- Levantamento de recursos estaduais, federais e convênios para busca de recursos voltados ao desenvolvimento do município;
- Construção de um local para realização da Feira Livre municipal;
- Incentivar e valorizar o comércio local;
- Local para um Núcleo Industrial, de forma gradativa;
- Adequação do lixão municipal, com a criação de área de transbordo, usina de triagem e recuperação da área degradada, atendendo as atuais legislações ambientais existentes;
- Promoção da Educação Ambiental em toda rede de ensino municipal premiando as boas práticas ambientais nas escolas;
- Aumentar o número de árvores nas áreas urbanas, ampliando a arborização de ruas e avenidas,
- Continuar orientando, incentivando e oferecendo condições para coleta seletiva do lixo, ofertando os sacos de lixo na cor verde;
- Estimular a cooperativa de catadores, bem como a cadeia de produção da reciclagem, incluindo as grandes indústrias que utilizam esse tipo de material, para reaproveitamento e reutilização de resíduos sólidos;
- Identificar, restaurar e incentivar a conservação de áreas de nascentes;
- Executar projetos de horta escolar com a finalidade de promover a educação alimentar saudável, explorando as variedades como: hortaliças, vegetais, ervas aromáticas e plantas medicinais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

- | |
|---|
| • Promover campanhas de educação ambiental nas escolas com representantes de diversos setores da sociedade sobre os danos causados pelo fogo, objetivando controlar as queimadas; |
| • Implantar o Parque Ecológico Municipal, com pista de caminhada, ciclovia e academia ao ar livre; |
| • Ampliar o programa de doação de mudas (nativas e frutíferas); |
| • Criar o programa de doação de hortaliças e legumes para a população de baixa renda cadastrada em programas sociais. |
| • Construção da usina de triagem. |
| • Elaboração de Prad para encerramento do lixão – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas. |
| • Sistema de Análise Ambiental. |
| • Estudo para elaboração do cálculo da taxa de lixo e lei da taxa de lixo. |
| • Elaborar plano de incentivo e apoio aos micros e pequenos empreendedores e também aos pequenos produtores rurais; |
| • Continuar incentivando e valorizando o comércio local; |
| • Incentivar a instalação de novas indústrias, atualizar a Lei Municipal de incentivos fiscais; |
| • Construir instalações para abrigar a Feira Municipal com espaço para cada feirante, com banheiros, iluminação e equipamentos para recreação infantil; |
| • Dar continuidade ao balcão de empregos em parceria com as empresas locais; |
| • Efetuar parcerias com Sistema S, no auxílio ao planejamento e desenvolvimento dos arranjos produtivos locais; |
| • Estimular a inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais no mercado de trabalho, público e privado; |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

- Estimular a qualificação profissional da população, em parceria com as indústrias da região e o sistema "S" (SEBRAE, SENAI, SENAC, SESC, SESI, SEST/SENAT) em especial a qualificação dos nossos jovens e mulheres;
- Fomentar o programa junto aos empresários para geração do primeiro emprego;
- Aumentar a oferta de vagas para estágios remunerados na administração e buscar parcerias junto a iniciativa privada;
- Implantar o Polo Industrial Municipal para atrair a instalação de novas indústrias no município e também doar área para empresas locais se estabelecerem;
- Construir Aeródromo em parceria com o governo do Estado;
- Dar continuidade aos serviços ofertados na Sala do Empreendedor e na Receita Federal.

ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Viabilizar recursos com governo federal para a implementação do programa para construção de casas populares para famílias de baixa renda;
- Ampliação de cursos diversificados e lazer a Melhor Idade;
- Entrega de Lotes;
- Atendimento a famílias de baixa renda;
- Reforma no prédio do Centro de Convivência de forma gradativa;
- Reformar e ampliar o Centro de convivência dos idosos com a instalação de piscina aquecida, banheiros e vestiários;
- Ampliar e diversificar cursos, atividades esportivas e recreativas para o Grupo da Melhor Idade (artesanatos, músicas, danças, manuseio de aplicativos e celulares);
- Realizar eventos para o grupo da Melhor Idade com realização de passeios e participação em eventos desportivos;
- Atender as gestantes carentes com doação de kit gestante;
- Garantir o acesso aos benefícios legais Federais, Estaduais e Municipais existentes a toda população de baixa renda;
- Construir prédio próprio para o CRAS;
- Construir conjunto habitacional para alocar as famílias carentes identificadas em áreas irregulares do município;
- Fazer parcerias com Governo Estadual e Federal para construção de casas populares;
- Doar lotes urbanos para população;
- Dar continuidade na regularização de aforamentos e Reurb no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

- Aprimorar a rede socioassistencial para garantir a todas as gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social acesso aos serviços de proteção social incluindo o fortalecimento de vínculos e o apoio à parentalidade de alta qualidade;
- Promover capacitações, oficinas, seminários, entre outros serviços, Rede socioassistencial e outras políticas públicas: conselhos setoriais, conselhos de direitos e poder judiciário.

ÁREA DE SAÚDE
• Fortalecer ações de prevenção e garantir o acesso aos serviços essenciais de saúde de forma humanizada;
• Melhoria de estrutura física com reformas e equipamentos das unidades de saúde familiar (USF) e Hospital, de forma gradativa;
• Ofertar atendimento humanizado ao público;
• A construção de um novo hospital municipal e a compra de novos equipamentos;
• Construção de unidade de saúde familiar no Município;
• Construção do Novo Hospital Municipal com 30 leitos, aquisição de equipamentos e mobiliário para todo o hospital – Obra já licitada, aguardando ordem de serviço.
• Aquisição de aparelho de ressonância magnética, tomografia computadorizada, mamografia, eletroencefalograma e aparelho de endoscopia;
• Implantar a clínica da mulher, com atendimento médico especializado, com a realização de preventivo e exames de colo do útero, garantindo a prevenção de doenças e diagnóstico precoce, atendimento com psicólogo e acompanhamento de assistente social que ajude no enfrentamento de doenças patológicas e psicológicas como nos casos de pacientes em tratamento contra o câncer, depressão e vítimas de violência doméstica;
• Melhoria de estrutura física e equipamentos das unidades de saúde familiar (USF) e Hospital;
• Continuar adquirindo ambulâncias, modelo convencional, UTI e UTI neonatal;
• Criação do Centro de Referência em autismo e TDAH, com atendimento pela equipe multidisciplinar composta por médico neurologista, neurologista pediátrico, psicólogo e assistente social;
• Contratação de médicos especialistas: cardiologista, urologista (médico do homem), pediatra, anestesista, ginecologista e ortopedista, dentre outros;
• Implantar o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
• Construção de novo posto de saúde no Distrito São Domingos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

- | |
|--|
| • Construção de um posto de Saúde - ESF (Estratégia Saúde da Família), no bairro Novo Horizonte; |
| • Implantar sistema de agendamento de vagas para atendimento médico e odontológico através de whatsapp, para a população da zona rural; |
| • Dar continuidade ao Programa Brasil Sorridente (Programa que fornece prótese dentária) |
| • Dar continuidade ao programa de Atendimento Domiciliar - PAD; |
| • Ampliação do horário de atendimento da Farmácia Municipal com atendimento noturno, feriados e finais de semana; |
| • Dar continuidade no Programa Saúde do Idoso e da Mulher; |
| • Concluir e inaugurar o posto de saúde no Núcleo Barra Mansa; |
| • Manter convênio entre a Prefeitura Municipal e Clínica de Reabilitação para dependentes químicos, com atendimentos médico psiquiátrico para o paciente, bom como assistência ao núcleo familiar do paciente; |
| • Valorização dos servidores da saúde, por meio de capacitação continuada para todos profissionais da saúde; |
| • Valorização salarial para os profissionais da saúde através de reajuste anual com efetivo aumento salarial; |
| • Revisão do Plano de Cargos e Carreiras para servidores da saúde; |
| • Adequação e valorização para a carreira de motorista da saúde; |
| • Implantação de ajuda de custo para os motoristas da saúde; |
| • Implantar o Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos (Castramóvel) para atender cidade e zona rural; |
| • Ampliar o atendimento de psiquiatra no CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial); |
| • Aquisição de bicicletas elétricas para agente comunitário de saúde e agente comunitário de endemias; |
| • Reformar o prédio do setor de endemias; |
| • Aquisição de 01 camionete para o Distrito São Domingos; |
| • Ampliar as taxas de cobertura vacinal na primeira infância na zona urbana e rural; |
| • Fortalecer as ações do Programa Saúde na Escola (PSE), referentes à segurança alimentar; |
| • Implementar o Programa de Incentivo do aleitamento materno exclusivo até os 6 meses e orientação para alimentação adequada, de acordo com a faixa etária |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

das crianças, durante as consultas de puericultura;

- Realizar campanhas de conscientização para população sobre a prevenção de acidentes na infância;
- Realizar campanhas de Apoio e incentivo ao parto normal ou natural e o aleitamento materno com segurança, por meio de capacitação das equipes frente à assistência ao Pré-Natal, parto e pós parto, evitando cesáreas desnecessárias e desmames precoce;
- Capacitar equipes atuantes nas notificações de internação por causa externa de crianças de zero a seis anos, para que possam ser identificadas as principais causas dessa morbidade e de seus agentes causadores, servindo de base para a tomada de decisões em políticas públicas.

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências a epidemias	1.100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.100.000,00
SUBTOTAL	1.100.000,00	SUBTOTAL	1.100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Empenho	200.000,00
Discrepância de Projeções	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas doscricionárias	50.000,00
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
TOTAL	1.350.000,00	TOTAL	1.350.000,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Água Clara - MS

NOTA EXPLICATIVA: O Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, diante dos riscos fiscais de maior probabilidade providenciara, no orçamento, em reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, para o atendimento dos riscos fiscais elencados. Em não sendo suficientes os valores, serão abertos créditos adicionais com a indicação de utilização de recursos de redução de ações que não sejam elencadas em primeira ordem de prioridades para o Município, sem, contudo, na medida do possível, acarretar acréscimo na despesa prevista.

AMPT/2026 - Demonstrativo 1 (LRF art. 4º, § 1º)

MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028				RS 1,00			
	Valor		% PIB		Valor		% PIB		Valor		% PIB		Valor		% PIB	
	Corrente	Constante	(a / PIB)	x 100	Corrente	Constante	(b / PIB)	x 100	Corrente	Constante	(c / PIB)	x 100	Corrente	Constante	(d / PIB)	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	199.595.000,00	192.680.800,00	0,001	0,985	207.578.800,00	199.964.134,24	0,001	0,985	215.425.728,64	199.964.134,24	0,001	0,985	215.425.728,64	199.964.134,24	0,001	0,985
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	196.460.000,00	189.654.400,00	0,001	0,969	204.318.400,00	196.823.336,32	0,001	0,969	212.041.635,52	196.823.336,32	0,001	0,969	212.041.635,52	196.823.336,32	0,001	0,969
Receitas Primárias Correntes	183.920.000,00	177.548.800,00	0,001	0,908	191.276.800,00	184.260.144,64	0,001	0,908	198.507.063,04	184.260.144,64	0,001	0,908	198.507.063,04	184.260.144,64	0,001	0,908
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	41.800.000,00	40.352.000,00	0,000	0,206	43.472.000,00	41.877.305,60	0,000	0,211	45.115.241,60	41.877.305,60	0,000	0,211	45.115.241,60	41.877.305,60	0,000	0,211
Transferências Correntes	141.075.000,00	136.188.000,00	0,001	0,696	146.718.000,00	141.335.906,40	0,001	0,696	152.263.940,40	141.335.906,40	0,001	0,696	152.263.940,40	141.335.906,40	0,001	0,696
Demaís Receitas Primárias Correntes	1.045.000,00	1.008.800,00	0,000	0,005	1.086.800,00	1.046.932,64	0,000	0,005	1.127.881,04	1.046.932,64	0,000	0,005	1.127.881,04	1.046.932,64	0,000	0,005
Receitas Primárias de Capital	12.540.000,00	12.105.600,00	0,000	0,062	13.044.000,00	12.563.191,68	0,000	0,062	13.534.572,48	12.563.191,68	0,000	0,062	13.534.572,48	12.563.191,68	0,000	0,062
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	196.460.000,00	189.654.400,00	0,001	0,969	204.318.400,00	196.823.336,32	0,001	0,969	212.041.635,52	196.823.336,32	0,001	0,969	212.041.635,52	196.823.336,32	0,001	0,969
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	191.235.000,00	184.610.400,00	0,001	0,944	198.884.400,00	191.588.673,12	0,001	0,944	206.402.230,32	191.588.673,12	0,001	0,944	206.402.230,32	191.588.673,12	0,001	0,944
Despesas Primárias Correntes	170.335.000,00	164.434.400,00	0,001	0,841	177.148.400,00	170.650.020,32	0,001	0,841	183.844.609,52	170.650.020,32	0,001	0,841	183.844.609,52	170.650.020,32	0,001	0,841
Pessoal e Encargos Sociais	91.960.000,00	88.774.400,00	0,000	0,454	95.638.400,00	92.130.072,32	0,000	0,454	99.253.531,52	92.130.072,32	0,000	0,454	99.253.531,52	92.130.072,32	0,000	0,454
Outras Despesas Correntes	78.375.000,00	75.660.000,00	0,000	0,387	81.510.000,00	78.519.948,00	0,000	0,387	84.591.078,00	78.519.948,00	0,000	0,387	84.591.078,00	78.519.948,00	0,000	0,387
Despesas Primárias de Capital	15.675.000,00	15.132.000,00	0,000	0,077	16.302.000,00	15.703.989,60	0,000	0,077	16.918.215,60	15.703.989,60	0,000	0,077	16.918.215,60	15.703.989,60	0,000	0,077
Pagamento de Restos a Pagar de Despesa Primárias	5.225.000,00	5.044.000,00	0,000	0,026	5.434.000,00	5.234.663,20	0,000	0,026	5.639.405,20	5.234.663,20	0,000	0,026	5.639.405,20	5.234.663,20	0,000	0,026
Receita Total (COM FONTES RPPS)	15.152.500,00	14.627.600,00	0,000	0,075	15.758.600,00	15.180.523,28	0,000	0,075	16.354.275,08	15.180.523,28	0,000	0,075	16.354.275,08	15.180.523,28	0,000	0,075
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	14.630.000,00	14.123.200,00	0,000	0,072	15.215.200,00	14.657.056,96	0,000	0,072	15.790.334,56	14.657.056,96	0,000	0,072	15.790.334,56	14.657.056,96	0,000	0,072
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.315.000,00	7.061.600,00	0,000	0,036	7.607.600,00	7.328.528,48	0,000	0,036	7.895.167,28	7.328.528,48	0,000	0,036	7.895.167,28	7.328.528,48	0,000	0,036
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.315.000,00	7.061.600,00	0,000	0,036	7.607.600,00	7.328.528,48	0,000	0,036	7.895.167,28	7.328.528,48	0,000	0,036	7.895.167,28	7.328.528,48	0,000	0,036
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.225.000,00	5.044.000,00	0,000	0,026	5.434.000,00	5.234.663,20	0,000	0,026	5.639.405,20	5.234.663,20	0,000	0,026	5.639.405,20	5.234.663,20	0,000	0,026
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	12.540.000,00	12.105.600,00	0,000	0,062	13.044.000,00	12.563.191,68	0,000	0,062	13.534.572,48	12.563.191,68	0,000	0,062	13.534.572,48	12.563.191,68	0,000	0,062
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.135.000,00	3.026.400,00	0,000	0,015	3.260.400,00	3.140.797,92	0,000	0,015	3.383.643,12	3.140.797,92	0,000	0,015	3.383.643,12	3.140.797,92	0,000	0,015
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	5.225.000,00	5.044.000,00	0,000	0,026	5.434.000,00	5.234.663,20	0,000	0,026	5.639.405,20	5.234.663,20	0,000	0,026	5.639.405,20	5.234.663,20	0,000	0,026
Divida Publica Consolidada (DCL)	36.575.000,00	35.477.750,00	0,000	0,180	35.112.000,00	34.058.640,00	0,000	0,180	33.784.766,40	32.771.223,41	0,000	0,180	33.784.766,40	32.771.223,41	0,000	0,180
Divida Consolidada Liquida (DCL)	-20.900.000,00	-20.273.000,00	0,000	-0,103	-21.736.000,00	-21.083.920,00	0,000	-0,103	-22.557.620,80	-21.880.892,18	0,000	-0,103	-22.557.620,80	-21.880.892,18	0,000	-0,103
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.135.000,00	3.026.400,00	0,000	0,015	3.260.400,00	3.140.797,92	0,000	0,015	3.383.643,12	3.140.797,92	0,000	0,015	3.383.643,12	3.140.797,92	0,000	0,015

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Agua Clara - MS

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.16.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	RS 1,00			
	2026		2027	
	2026	2027	2026	2027
PIB nominal	216.607.860,00	232.390.410,00	248.172.950,00	265.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	204.597.727,22	214.827.613,58	225.568.984,26	242.000.000,00

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	154.710.000,00	0,08%	102,89%	230.152.822,23	0,12%	125,20%	75.442.822,23	48,76%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	147.348.000,00	0,08%	97,99%	193.160.176,00	0,10%	105,08%	45.812.176,00	31,09%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	156.960.000,00	0,08%	104,38%	203.127.048,43	0,11%	110,50%	46.167.048,43	29,41%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	153.310.000,00	0,08%	101,95%	199.765.216,90	0,10%	108,67%	46.455.216,90	30,30%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	14.800.000,00	0,01%	9,84%	14.707.598,07	0,01%	8,00%	-92.401,93	-0,62%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	14.700.000,00	0,01%	9,78%	14.488.616,91	0,01%	7,88%	-211.383,09	-1,44%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	8.240.000,00	0,00%	5,48%	6.662.159,63	0,00%	3,62%	-1.577.840,37	-19,15%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	8.240.000,00	0,00%	5,48%	6.662.159,63	0,00%	3,62%	-1.577.840,37	-19,15%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.062.556,51	0,00%	-2,04%	-6.605.040,90	0,00%	-3,59%	-3.542.484,39	115,67%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.397.443,49	0,00%	2,26%	1.221.416,38	0,00%	0,66%	-2.176.027,11	-64,05%
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.200.000,00	0,00%	5,45%	37.967.336,05	0,02%	20,65%	29.767.336,05	363,02%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-13.243.000,00	-0,01%	-8,81%	-16.001.601,84	-0,01%	-8,70%	-2.758.601,84	20,83%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.397.443,49	0,00%	2,26%	1.221.416,38	0,00%	0,66%	-2.176.027,11	-64,05%

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Agua Clara - MS

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

RS 1,00		
Parâmetros		
PIB nominal	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
	185.042.770.000,00	190.400.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	150.371.000,00	183.821.322,28

7.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							RS 1,00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	127.730.109,00	154.710.000,00	82,56%	191.000.000,00	66,87%	199.595.000,00	95,69%	207.578.800,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	99.577.968,54	147.348.000,00	67,58%	188.000.000,00	52,97%	196.460.000,00	95,69%	204.318.400,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	127.730.109,00	156.960.000,00	81,38%	188.000.000,00	67,94%	196.460.000,00	95,69%	204.318.400,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	102.640.525,05	153.310.000,00	66,95%	183.000.000,00	56,09%	191.235.000,00	95,69%	198.884.400,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	14.755.000,00	14.800.000,00	99,70%	14.500.000,00	101,76%	15.152.500,00	95,69%	15.758.600,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.860.000,00	14.700.000,00	53,47%	14.000.000,00	56,14%	14.630.000,00	95,69%	15.215.200,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.235.000,00	8.240.000,00	63,53%	7.000.000,00	74,79%	7.315.000,00	95,69%	7.607.600,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.235.000,00	8.240.000,00	63,53%	7.000.000,00	74,79%	7.315.000,00	95,69%	7.607.600,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.062.556,51	-3.062.556,51	100,00%	5.000.000,00	-61,25%	5.225.000,00	95,69%	5.434.000,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-3.062.556,51	3.397.443,49	-90,14%	12.000.000,00	-25,52%	12.540.000,00	95,69%	13.041.600,00
Divida Pública Consolidada (DC)	2.916.853,06	8.200.000,00	35,57%	35.000.000,00	8,33%	36.575.000,00	95,69%	38.038.000,00
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-29.395.162,58	-13.243.000,00	221,97%	-20.000.000,00	146,98%	-20.900.000,00	95,69%	-21.736.000,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	243.500,50	3.397.443,49	7,17%	3.000.000,00	8,12%	3.135.000,00	95,69%	3.260.400,00

Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							RS 1,00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	123.898.205,73	150.068.700,00	82,56%	185.270.000,00	81,00%	193.607.150,00	95,69%	201.351.436,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	96.590.629,48	142.927.560,00	67,58%	182.360.000,00	78,38%	190.566.200,00	95,69%	198.188.848,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	123.898.205,73	152.251.200,00	81,38%	182.360.000,00	83,49%	190.566.200,00	95,69%	198.188.848,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	99.561.309,30	148.710.700,00	66,95%	177.510.000,00	83,78%	185.497.950,00	95,69%	192.917.868,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	14.312.350,00	14.356.000,00	99,70%	14.065.000,00	102,07%	14.697.925,00	95,69%	15.285.842,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.624.200,00	14.259.000,00	53,47%	13.580.000,00	105,00%	14.191.100,00	95,69%	14.758.744,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.077.950,00	7.992.800,00	63,53%	6.790.000,00	117,71%	7.095.550,00	95,69%	7.379.372,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.077.950,00	7.992.800,00	63,53%	6.790.000,00	117,71%	7.095.550,00	95,69%	7.379.372,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	- 2.970.679,81	- 2.970.679,81	100,00%	4.850.000,00	-61,25%	5.068.250,00	95,69%	5.270.980,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	- 2.970.679,81	3.295.520,19	-90,14%	11.640.000,00	28,31%	12.163.800,00	95,69%	12.650.352,00
Divida Pública Consolidada (DC)	2.829.347,47	7.954.000,00	35,57%	33.950.000,00	23,43%	35.477.750,00	95,69%	36.896.860,00
Divida Consolidada Líquida (DCL)	- 28.513.307,70	- 12.845.710,00	221,97%	- 19.400.000,00	66,22%	- 20.273.000,00	95,69%	- 21.083.920,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	236.195,49	3.295.520,19	7,17%	2.910.000,00	113,25%	3.040.950,00	95,69%	3.162.588,00

FONTE: Sistema de Contabilidade - Prefeitura Municipal de Agua Clara - MS

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apurada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

7.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		148.693.327,63	100,00%	130.230.497,69	100,00%	140.390.030,51	100,00%
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL		148.693.327,63	100,00%	130.230.497,69	100,00%	140.390.030,51	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio		-	100,00%	-19.738.541,06	100,00%	-90.981,88	100,00%
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados							
TOTAL		-5.782.985,51	100,00%	-19.738.541,06	100,00%	-90.981,88	100,00%

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Agua Clara - MS

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	653.560,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	653.560,00	
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras				
DESPESAS EXECUTADAS				
	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	441.963,91	0,00	
Investimentos	0,00	441.963,91	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	441.963,91	0,00	
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022	
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)	
VALOR (III)	211.596,09	211.596,09	653.560,00	

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Agua Clara - MS

AMF/Tabela 6 – DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")					RS 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024		
RECEITAS CORRENTES (I)					
Receita de Contribuições dos Segurados	10.344.903,45	13.160.800,23	14.707.598,07		
Ativo	2.634.855,85	3.696.727,81	4.370.858,42		
Inativo	2.468.285,53	3.631.765,29	4.303.524,60		
Pensionista	166.570,32	64.962,52	67.333,82		
Receita de Contribuições Patronais	4.965.865,14	9.306.959,84	9.834.068,76		
Ativo	4.965.865,14	9.306.959,84	9.834.068,76		
Inativo					
Pensionista					
Receita Patrimonial	2.215.948,74	33.119,43	218.981,16		
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários					
Outras Receitas Patrimoniais	2.215.948,74	33.119,43			
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes	528.233,72	123.993,15	283.689,73		
Compensação Financeira entre os Regimes			282.238,04		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	527.233,40	59156,71			
Demais Receitas Correntes	1.000,32	64836,44	1.451,69		
RECEITAS DE CAPITAL (III)					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	10.344.903,45	13.160.800,23	14.707.598,07		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)					
Benefícios	3.662.209,34	5.394.625,21	6.100.833,13		
Aposentadorias	3.243.567,81	4.739.812	5.409.927		
Pensões por Morte	418.641,53	654.813	690.906		

Outras Despesas Previdenciárias	309.372,92	0	
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	309.372,92		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.971.582,26	5.394.625,21	6.100.833,13
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	6.373.321,19	7.766.175,02	8.606.764,94
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	5.512.000,00	8.392.250,00	8.045.438,44
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	84.982,37	3.977,68	1.438.184,78
Investimentos e Aplicações	46.677.949,80	62.169.902,25	72.356.530,38
Outro Bens e Direitos	744.086,42	42.405.403,41	62.112.695,42
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			

Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)³				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024				71.551.646,24
2025	16.866.083,14	7.353.360,20	9.512.722,94	81.064.369,18
2026	16.819.093,60	8.872.484,77	7.946.608,83	89.010.978,01
2027	16.324.014,41	11.292.434,40	5.031.580,02	94.042.558,03
2028	16.171.378,10	12.530.158,94	3.641.219,15	97.683.777,18
2029	16.237.148,83	13.094.347,49	3.142.801,34	100.826.578,52
2030	16.282.390,24	13.659.779,06	2.622.611,18	103.449.189,70
2031	16.363.358,86	14.043.203,54	2.320.155,32	105.769.345,02
2032	16.359.574,87	14.632.664,47	1.726.910,40	107.496.255,42
2033	16.217.819,28	15.460.636,63	757.182,65	108.253.438,07
2034	15.854.736,34	16.713.452,17	(858.715,84)	107.394.722,23
2035	15.467.768,89	17.803.412,37	(2.335.643,48)	105.059.078,76
2036	14.873.650,26	19.193.351,30	(4.319.701,04)	100.739.377,71
2037	14.039.247,26	20.897.651,73	(6.858.404,47)	93.880.973,24
2038	13.120.155,79	22.503.368,76	(9.383.212,97)	84.497.760,27
2039	12.338.798,16	23.409.296,23	(11.070.498,07)	73.427.262,19
2040	11.539.189,82	24.217.032,38	(12.677.842,57)	60.749.419,63
2041	10.630.024,47	24.990.221,08	(14.360.196,61)	46.389.223,02
2042	9.553.955,80	26.011.862,96	(16.457.907,16)	29.931.315,86
2043	8.479.534,85	26.438.272,85	(17.958.738,00)	11.972.577,86
2044	7.658.976,82	27.210.676,07	(19.551.699,26)	(7.579.121,39)
2045	7.349.507,27	27.535.425,46	(20.185.918,19)	(27.765.039,59)
2046	6.960.442,13	28.808.226,10	(21.847.783,97)	(49.612.823,56)

7

2047	6.727.478.46	29.592.221.98	(12.864.743.52)	(72.477.567.08)
2048	6.735.960.43	28.866.880.07	(22.130.919.64)	(94.608.486.72)
2049	6.648.264.43	29.130.721.16	(22.482.456.73)	(117.090.943.45)
2050	6.590.372.09	28.538.637.90	(21.948.265.81)	(139.039.209.26)
2051	6.372.377.54	29.203.520.24	(22.831.142.71)	(161.870.351.97)
2052	6.411.962.80	28.732.482.03	(22.320.519.23)	(184.190.871.20)
2053	6.451.391.40	28.314.583.30	(21.863.191.91)	(206.054.063.11)
2054	6.417.630.62	27.699.449.62	(21.281.818.99)	(227.335.882.10)
2055	6.569.290.57	27.051.941.35	(20.482.650.78)	(247.818.532.88)
2056	1.073.693.69	26.079.944.73	(25.006.251.04)	(272.824.783.92)
2057	849.163.13	25.898.948.93	(25.049.785.80)	(297.874.569.73)
2058	721.541.85	25.631.958.99	(24.910.417.14)	(322.784.986.87)
2059	217.807.32	24.977.042.73	(24.759.235.41)	(347.544.222.28)
2060	109.483.32	24.596.869.04	(24.487.385.72)	(372.031.608.00)
2061	74.690.20	23.777.786.15	(23.703.095.95)	(395.734.703.95)
2062	75.437.10	22.641.821.47	(22.566.384.37)	(418.301.088.32)
2063	40.133.69	21.704.278.92	(21.664.145.23)	(439.965.233.55)
2064	30.652.32	20.285.300.43	(20.254.648.11)	(460.219.881.66)
2065	15.403.17	19.067.833.09	(19.052.429.92)	(479.272.311.58)
2066	17.786.352.19	17.770.794.99	(17.770.794.99)	(497.043.106.57)
2067	15.557.20	15.939.993.72	(15.939.993.72)	(512.983.100.29)
2068		13.600.118.33	(13.600.118.33)	(526.583.218.62)
2069		12.015.883.34	(12.015.883.34)	(538.599.101.95)
2070		11.160.270.38	(11.160.270.38)	(549.759.372.34)
2071		10.452.326.69	(10.452.326.69)	(560.211.699.03)
2072		9.715.326.72	(9.715.326.72)	(569.927.025.75)
2073		8.757.158.93	(8.757.158.93)	(578.684.184.68)
2074		7.993.281.00	(7.993.281.00)	(586.677.465.68)
2075		7.616.412.16	(7.616.412.16)	(594.293.877.84)
2076		6.807.446.40	(6.807.446.40)	(601.101.324.24)
2077		5.883.119.31	(5.883.119.31)	(606.984.443.55)
2078		5.516.792.99	(5.516.792.99)	(612.501.236.54)
2079		4.864.740.63	(4.864.740.63)	(617.365.977.17)
2080		4.036.266.12	(4.036.266.12)	(621.402.243.29)
2081		3.337.003.06	(3.337.003.06)	(624.739.246.35)
2082		2.808.191.51	(2.808.191.51)	(627.547.437.86)
2083		2.204.271.89	(2.204.271.89)	(629.751.709.75)
2084		1.702.449.40	(1.702.449.40)	(631.454.159.15)
2085		1.471.608.07	(1.471.608.07)	(632.925.767.22)
2086		982.200.44	(982.200.44)	(633.907.967.66)
2087		638.600.04	(638.600.04)	(634.546.567.70)
2088		340.479.89	(340.479.89)	(634.887.047.59)
2089		255.246.62	(255.246.62)	(635.142.294.21)
2090		7.367.45	(7.367.45)	(635.149.661.65)
2091				(635.149.661.65)
2092				(635.149.661.65)
2093				(635.149.661.65)
2094				(635.149.661.65)

2095						(635.149.661.65)
2096						(635.149.661.65)
2097						(635.149.661.65)
2098						(635.149.661.65)
2099						(635.149.661.65)

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
MUNICÍPIO DE AGUA CLARA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Isenção, descontos, remissão, anistia	Aposentados, geral, pessoas carentes, lei de incentivo - Empresários	35.000,00	37.012,50	39.140,72	Para compensar a renúncia, inclusive pelo REFIS, sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Os valores deduzidos fazem parte da projeção bruta da receita orçamentária.
ISSQN	Isenção, remissão, anistia	Lei de incentivo - Empresários	1.000.000,00	1.057.500,00	1.118.306,25	
TX DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Desconto	Geral (pagamento dentro do vencimento)	2.000,00	2.115,00	2.236,61	
TOTAL			1.037.000,00	1.096.627,50	1.159.683,58	-

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Agua Clara - MS

NOTA EXPLICATIVA: As informações da tabela acima correspondem à previsão estimada de renúncia de receita para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, através de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, sendo para sua concessão a necessidade de atendimento do artigo 14º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	15.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	12.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	2.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	14.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.000.000,00
Novas DOCC	5.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	9.000.000,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Agua Clara - MS



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1459/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2025

ANO V

Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni – Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Emilaine Ribeiro Zonatto – Secretária Municipal de Finanças

Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração

Lucas Antonio S. Bim – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretária Municipal de Cultura

Marcos Lucas de Lima Dutra – Secretário Municipal de Esportes

Tarcisio Eder Vasquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

Vanessa Nunes Moura dos Santos – Secretária Municipal de Educação

Diário Assinado por

ANDREA DE SOUZA
TAMAZATO DA
SILVA 6096148153

Assinatura de Gerolina da Silva Alves
em 17/07/2025 às 11:11
Município de Água Clara - MS

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº1371/2025

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.371/2025.

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE
2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Água Clara - MS, para 2026, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;

VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI - As limitações de empenho;

XII - As transferências de recursos;

XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

www.pmaguaclara.ms.gov.br

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I - A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - Uma programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

IV - Promover ações de incentivos às atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V - Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI - Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1459/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2025 ANO V

associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII - A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII - A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX - Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X - Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércio e indústrias, além dos prestadores de serviços;

XI - Desenvolver, instituir e implantar projetos, programas e ações que beneficiem diretamente a sociedade de Água Clara, desde que revestidos da supremacia do interesse público.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII - Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social,

referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I - Função, Subfunção e Programa;

II - Grupos de Despesa;

III - Modalidade de Aplicação.

§2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Quadros orçamentários consolidados;

IV - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1459/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2025 ANO V

Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Art. 15. Será destinado às emendas parlamentares individuais o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no §9º, do art. 166 da Constituição Federal e art. 72, §7º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o caput deste artigo.

Art. 15-A São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para o pagamento das emendas individuais:

I - Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária ou programa do órgão;

II - Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

III - Não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

IV - Não apresentação ou realização de complementação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

V - Desistência da proposta pelo autor da emenda;

VI - Desistência do beneficiário em receber o valor da emenda;

VII - Impedimentos de qualquer natureza que sejam insuperáveis ou cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro;

VIII - Outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Parágrafo único. Os impedimentos de ordem técnica listados não impedem que o poder executivo identifique outras hipóteses de impossibilidade de cumprimento das emendas, desde que devidamente justificadas.

Art. 15-B Com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais impositivas, serão observados os seguintes procedimentos e prazos, contados a partir da publicação da lei orçamentária:

I - Após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo terá 120 dias para informar o poder legislativo, de forma justificada, por meio de ofício, quais os impedimentos de ordem técnica ou outros impedimentos legais para pagamento das emendas individuais impositivas;

II - Recebido o ofício, terá o poder legislativo prazo de 15 dias úteis para indicar as medidas saneadoras, a fim de

viabilizar o pagamento das emendas impositivas e, sendo caso de remanejamento, informará o poder executivo por meio de ofício, com a indicação do novo alocamento do recurso dentro do quadro de despesas da lei orçamentária, encaminhando, se for o caso, modelo de projeto de lei com a alocação dos recursos.

III - O poder executivo, recebidas as medidas saneadoras ou a indicação de novo alocamento do recurso, terá o prazo de 20 dias úteis para encaminhar projeto de lei com as alterações indicadas pelo legislativo;

IV - O poder legislativo, recebido o projeto de lei, terá o prazo de 20 dias úteis para deliberar sobre a proposição, e não fazendo, o remanejamento será implementado por ato do poder executivo para beneficiário ou ação de sua escolha.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 17 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 18 Na programação da despesa serão vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III - A vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 19 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de haver excesso de arrecadação no exercício;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 20 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 As previsões de receita para o exercício de 2026, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1459/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2025

ANO V

Art. 23 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 24 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados nos termos da legislação vigente.

Art. 25 A Lei Orçamentária, destinará:

I - Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II - Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do §2º do Art. 198 da Constituição Federal.

III - A receita do FUNDEB será aplicada para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme estabelecido no art. 211 da Constituição Federal e na Legislação do FUNDEB.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 26 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único - Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas a legislação vigente.

Art. 27 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III - Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 28 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 29 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 30 Para efeito do disposto no § 30 art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101.

§1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I - Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II - Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III - dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 31 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2026, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 31 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1459/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2025 ANO V

artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- Atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do município;

II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n.º 101.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2026, será encaminhada à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de

um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar no 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 44 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento escolar, e as entidades de natureza educacionais, esportivas, de saúde e assistência social.

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 45 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.

Art. 46 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1459/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2025 ANO V

Parágrafo Único - As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 48 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 49 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.

Art. 51 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 52 A classificação da estrutura programática para 2026 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 53 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários;

III - Pagamento do serviço da dívida; e.

IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais.

Art. 54 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as

funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 55 O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2026, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

Art. 56 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2026, serão orçadas a valores correntes.

Art. 57 Conforme dispõe a Constituição Federal, o

Plano Plurianual - PPA, deve ser elaborado no primeiro ano de mandato, desta forma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a LOA e o PPA para o exercício de 2026.

Art. 58 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Anexo de Metas e Prioridades

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
- Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.
- Garantir a qualificação de vereadores e servidores por meio de cursos, palestras, seminários e treinamentos para que possam cumprir de maneira eficiente e satisfatória seus trabalhos e suas funções no âmbito do poder Legislativo;
- Autoriza aumento de gastos com pessoal, conforme a necessidade e disponibilidade financeira da câmara, seja pela criação de cargos necessários, aumento ou reajuste de remuneração de pessoal e permissão de criação de funções gratificadas, quando se comprovar necessário ao bom andamento dos trabalhos da Câmara Municipal;
- Promover a reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal.

PODER EXECUTIVO

Área de Previdência

- Fortalecer a sustentabilidade do regime de previdência municipal;
- Fortalecer a governança, a transparência e a eficiência na gestão do RPPS;
- Assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS no curto, médio e longo prazos;
- Aprimorar o atendimento ao servidor e fortalecer o conhecimento sobre direitos e deveres previdenciários;
- Ampliar a transparência da gestão do RPPS e estimular a participação dos segurados no controle social.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E SEGURANÇA

- Planejamento, gestão eficiente dos recursos e transparência nas ações do governo municipal;
- Respeito ao patrimônio e recursos públicos;
- Alinhamento com o sistema de gestão federal, obedecendo aos critérios de qualidade da gestão pública e sempre priorizar a qualidade dos serviços públicos prestados;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1459/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2025

ANO V

- Reestruturação da Ouvidoria Pública da Prefeitura Municipal para ser um canal de atendimento ao cidadão;
- Alinhar com o sistema de gestão Federal, obedecendo aos critérios de qualidade da gestão pública priorizando a qualidade dos serviços públicos prestados;
- Criar um setor responsável para manutenção e organização do arquivo central e almoxarifado central;
- Criar o cargo de segurança patrimonial para monitoramento dos prédios públicos no período noturno;
- Criar o vale alimentação para todos os servidores públicos municipais;
- Realizar uma gestão, planejada, responsável e transparente;
- Realizar de concurso público para provimento das vagas necessárias;
- Valorizar os servidores públicos com a revisão do plano de cargos, carreiras e salários, reajustando seus vencimentos com aumento real;
- Pleitear recursos públicos junto aos órgãos Estadual e Federal;
- Solicitar e cobrar aos órgãos Estaduais mais policiais (efetivo) e novas frota de viaturas a polícia Civil e Militar;
- Solicitar instalação do Corpo de Bombeiros em nosso município; apoiar o Conselho Comunitário de Segurança;
- Implantar o sistema de vídeo monitoramento (câmeras);
- Realizar operações em parceria com os demais órgãos de segurança.

ÁREA DE FINANÇAS

- Aplicação responsável dos recursos financeiros, com estudos e projetos antes de qualquer investimento por parte da administração e de forma transparente;
- Divulgação e esclarecimento à população das ferramentas de planejamento financeiro da Prefeitura (PPA/LOA/LDO), por meio do Portal da Transparência;
- Buscar recursos públicos junto aos órgãos Estaduais e Federais;
- Buscar Emendas Parlamentares para elaboração de projetos e obras para melhoria do nosso município;
- Atualizar constantemente os dados no Portal da Transparência, em obediência a lei de acesso à informação;
- Atualizar as normas municipais visando a instalação de trailers de alimentos em local fixo;
- Manter o REFIS (Programa de Recuperação Fiscal) para a regularização de débitos com desconto e parcelamento, como incentivo fiscal municipal.

ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- A construção de um novo hospital municipal e a compra de novos equipamentos;
- Construção de uma escola no município;
- Criação de pista para caminhada, iluminação e paisagismo, situado na Av. Fernanda Valéria Conrado no Bairro Jardim Primavera (buracão);
- Revitalizar a pintura e a reforma nos prédios públicos de forma gradativa;
- Modernização das praças públicas transformando-as em espaços de convivência e lazer para a família, bem como arborização e embelezamento do local;
- Execução da pavimentação asfáltica localizada entre a empresa COBB – Vantres do Brasil até o início do BR 262;
- Após a regularização dos lotes no Distrito São Domingos, a construção de um prédio para as instalações de um posto de saúde;
- Pavimentação e Drenagem em diversas ruas do Município;
- Instalação da Unidade do Corpo de Bombeiros, em anexo com a pista de aviação;

- Manutenção nas estradas rurais;
- Reformas das pontes que se encontram mais precárias na zona rural do município;
- Inclusão de Ciclovia no município;
- Construção de um novo prédio da Prefeitura Municipal;

- Supervisionar a execução da rede de esgotamento sanitário no município (projeto já em execução em parceria com a Sanesul);
- Dar continuidade à canalização da drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica na Avenida Fernanda Valéria Conrado (buracão) até o Rio Verde com a instalação de deck de madeira, marina e instalações de apoio, permitindo o atracamento de embarcações;
- Criação de um Balneário Municipal, para lazer e diversão da população;
- Dar continuidade ao projeto de limpeza em toda cidade de forma constante;
- Instalar iluminação no bairro Jardim das Oliveiras;
- Implantar ciclovia;
- Construir calçadas do trevo até o Núcleo Barra Mansa;
- Implantar o transporte coletivo gratuito;

- Manutenção nas estradas rurais;
- Recuperar as estradas vicinais com a execução de revestimento primário (cascalho) nos pontos críticos;
- Continuar modernizando as praças públicas transformando-as em espaços de convivência e lazer para a família;
- Revitalizar o canteiro central da Avenida Júlio Maia;
- Executar a pavimentação asfáltica entre a empresa COBB – Vantres do Brasil até a BR 262;
- Reformar as pontes na zona rural do município;
- Construir monumento cultural nas saídas para Três Lagoas e Campo Grande;
- Instalar câmeras de vídeo monitoramento;
- Dar continuidade ao recapeamento das vias municipais;
- Asfaltar 100% das ruas de nossa cidade, inclusive no Distrito São Domingos;
- Implantar rotatória na Av. Benevenuto Ottoni (proximidades do Supermercado Geraldo) para organização e segurança do trânsito;
- Revitalizar o cemitério municipal;
- Construir estacionamento 45º no canteiro central da Avenida Benevenuto Ottoni;
- Retirada do piscinão do Bairro Planalto, com a construção de um campo society para a prática de esporte e atividade física;
- Pavimentação e drenagem no bairro Morumbi;
- Pavimentação e drenagem no bairro núcleo Barra Mansa;
- Praça do Distrito São Domingos;
- Arquebancada e calçada no campo Municipal;
- Pavimentação do centro Velho;
- Terraplanagem com BGS da parte baixa do Centro Velho.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1459/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2025 ANO V

ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

- Estabelecer políticas públicas que estejam alinhadas com os avanços pedagógicos, condições de trabalho e o desenvolvimento pleno dos estudantes;
- Revitalizar a pintura e a reforma em todas as escolas do município de forma gradativa e programada de modo que todas as escolas sejam alcançadas;
- Aumentar a oferta de vagas para estágios remunerados na administração e buscar junto com a iniciativa privada, parceria para ampliar a oferta dessas vagas;
- Apoio aos eventos esportivos;
- Apoiar festas tradicionais de nosso município;
- Apoiar grupos de músicos e artistas locais que queiram realizar ações que fomentem a cultura em nossa cidade; com apresentações de músicas, danças, teatro, apresentações, sertanejas, regionais, gospel e outros incentivos a arte;
- Construção de 1 (uma) escola em período integral, com oferta de atividades extracurriculares no contraturno;
- Manter a pintura e reforma de forma continuada em todas as escolas e Centro de Educação Infantil (creches) do município;
- Adquirir materiais, brinquedos e parquinhos pedagógicos para escolas e Centro de Educação Infantil;
- Entrega de uniforme e Kit escolar com mochila, agasalho e tênis para todos os alunos da rede municipal e kit para os professores;
- Valorização dos profissionais com formação continuada;
- Transporte gratuito para os acadêmicos universitários;
- Transporte circular nas escolas municipais em horários de entrada e saída dos alunos;
- Equipar e manter em condições de uso os laboratórios de informática nas escolas municipais;
- Ampliação do prédio da EMEI Irmã Olga Salim Dualib, com a criação de mais salas de aula, banheiros, refeitório e área administrativa;
- Ampliação do prédio da escola rural Eva Freitas Mathias no Distrito São Domingos, com a criação de mais salas de aula, banheiros e refeitório e área administrativa;
- Aquisição de lousas interativa multimídia para as escolas;
- Manutenção dos contratos durante o período de recesso escolar para os profissionais contratados sem prejuízo no salário;
- Melhoria e investimento na qualidade da frota de ônibus escolares, gerando maior segurança para os alunos da Zona Rural;
- Valorizar os profissionais da educação com a análise e revisão dos Planos de cargos, carreiras e salários, criando plano de aumento gradativo de salário de forma a equiparar com o salário pago pelo Governo Estadual;
- Regularizar e inaugurar o centro multidisciplinar Professora Florípedes de Paula Moreira, para atendimento especializado com psicólogo, psicopedagoga, assistente social e fonoaudiólogo, em parceria com a secretaria de saúde para

atendimento dos alunos da rede escolar no Município e no distrito São Domingos;

- Priorizar a erradicação do analfabetismo;

• Aquisição de 01 caminhão baú refrigerado para transporte da merenda escolar na zona rural;

• Realizar ações junto ao Governo Federal objetivando a cedência da Estação de Trem, transformando-a em patrimônio cultural do município e ponto turístico de nossa cidade;

• Continuar incentivando os grupos de músicos e artistas locais com ações que fomentem a cultura em nossa cidade, com apresentações de músicas, danças, teatro, festivais de música sertaneja, regional, gospel e outros incentivos a arte;

• Realizar a feira do artesanato de Água Clara dando visibilidade aos produtos, mostrando a força e o talento de nossos empreendedores da arte;

• Apoiar festas tradicionais de nosso município: Carnaval, Festa das Nações, Dia do Evangélico, Padroeiro da cidade, Dia do Trabalhador, Festa do Peão no município e no Distrito São Domingos;

- Natal Encantado;

• Reformar o prédio do Cinema Municipal, com aquisição de poltronas e equipamentos de áudio e vídeo de última geração;

- Apoiar a Fanfarra e Guarda Mirim;

• Construir o Centro de Convenções, com anfiteatro e sala de reunião para eventos, palestras, feiras ou congressos;

• Criação de evento digital ou físico sobre a história do município;

• Valorização dos produtores locais e geração de renda para artesãos;

• Criação de geladeiras literárias para pôr nas escolas;

• Dar continuidade no Projeto Novo Tempo, com mais de 10 modalidades esportivas;

• Disponibilizar aos professores do esporte, atualizações e cursos;

• Revitalizar o Poli Esportivo com calçamento da pista de caminhada e construção de mais quadras de Beach Tênis;

• Apoiar os eventos esportivos, torneios e campeonatos;

• Criação de cargos técnicos para a Secretaria Municipal de Esporte;

• Realizar torneios e outras atividades de lazer na zona rural do município;

• Construir novo Ginásio Municipal com quadras externas;

• Criar ajuda de custo para que os atletas locais possam participar de campeonatos fora do município;

• Reformar o Estádio Municipal Gabriel Ferreira Domingues com substituição do gramado, construção de arquibancada e implantar iluminação de LED;

• Construir banheiros na quadra do Cento Velho (NOB) e quadra localizada ao lado da UPA;

• Implantar cobertura nas quadras municipais;

• Construir Centro Esportivo com piscina semi-olímpica, quadras e pista de atletismo;

• Aquisição de ônibus para a Secretaria de Esportes;

• Premiação para valorização das boas práticas do professor;

• Programa de formação continuada para Atendentes Infantis;

• Ampliar a oferta de atendimentos da Equipe Multidisciplinar em conjunto com o Centro de Referência Psicossocial;

• Programa de Avaliação Municipal da Educação Infantil;

• Ampliar, por meio de programas de formação continuada para ampliar o repertório lúdico dos professores, em especial a diversidade de jogos, brincadeiras e brinquedos da cultura brasileira;

• Garantir em 100% o monitoramento, com câmeras, de todas unidades que ofertam a educação infantil;

• Realização de campanhas educativas, diversos meios, como campanhas pelas redes sociais, folhetos, check lists de segurança, cartazes e reuniões em centros de saúde, nos estabelecimentos de educação infantil e nas escolas;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1459/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2025

ANO V

- Realizar Campanhas voltadas a Educação para o Trânsito;
- Aprimorar a rede socioassistencial para garantir a todas as gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social acesso aos serviços de proteção social incluindo o fortalecimento de vínculos e o apoio à parentalidade de alta qualidade;
- Promover capacitações, oficinas, seminários, entre outros serviços, Rede socioassistencial e outras políticas públicas: conselhos setoriais, conselhos de direitos e poder judiciário;
- Promover o acesso das crianças à diversidade cultural, incentivando a participação em atividades que valorizem a popularidade e a riqueza das diversas manifestações culturais e artísticas regional e brasileiras, de acordo com as Diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância;
- Desenvolver programas e políticas públicas que integrem atividades culturais e artísticas nos currículos da educação infantil, como oficinas de música, teatro, dança, artes visuais e contação de histórias, promovendo parcerias com instituições culturais como museu, biblioteca e centros comunitários;

- Promover a conscientização e o diálogo sobre o brincar e a produção cultural, focando na criação de políticas públicas, parcerias privadas e práticas adequadas para a primeira infância
- Promover formação continuada para os profissionais da educação sobre a importância do esporte na primeira infância, capacitando-os a implementar atividades que favoreçam o desenvolvimento motor e emocional das crianças.

ÁREA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Preparar, cuidar e zelar de Água Clara para o desenvolvimento;
- Qualidade de vida e respeito ao meio ambiente;
- Executar projeto de limpeza em toda cidade de forma constante;
- Plano de incentivo à instalação de novas indústrias no município;
- Levantamento de recursos estaduais, federais e convênios para busca de recursos voltados ao desenvolvimento do município;
- Construção de um local para realização da Feira Livre municipal;
- Incentivar e valorizar o comércio local;
- Local para um Núcleo Industrial, de forma gradativa;
- Adequação do lixão municipal, com a criação de área de transbordo, usina de triagem e recuperação da área degradada, atendendo as atuais legislações ambientais existentes;
- Promoção da Educação Ambiental em toda rede de ensino municipal premiando as boas práticas ambientais nas escolas;
- Aumentar o número de árvores nas áreas urbanas, ampliando a arborização de ruas e avenidas,
- Continuar orientando, incentivando e oferecendo condições para coleta seletiva do lixo, ofertando os sacos de lixo na cor verde;
- Estimular a cooperativa de catadores, bem como a cadeia de produção da reciclagem, incluindo as grandes indústrias que utilizam esse tipo de material, para reaproveitamento e reutilização de resíduos sólidos;
- Identificar, restaurar e incentivar a conservação de áreas de nascentes;
- Executar projetos de horta escolar com a finalidade de promover a educação alimentar saudável, explorando as variedades como: hortaliças, vegetais, ervas aromáticas e plantas medicinais;

- Promover campanhas de educação ambiental nas escolas com representantes de diversos setores da sociedade sobre os danos causados pelo fogo, objetivando controlar as queimadas;
- Implantar o Parque Ecológico Municipal, com pista de caminhada, ciclovia e academia ao ar livre;
- Ampliar o programa de doação de mudas (nativas e frutíferas);
- Criar o programa de doação de hortaliças e legumes para a população de baixa renda cadastrada em programas sociais.
- Construção da usina de triagem.
- Elaboração de Prad para encerramento do lixão – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.
- Sistema de Análise Ambiental.
- Estudo para elaboração do cálculo da taxa de lixo e lei da taxa de lixo.
- Elaborar plano de incentivo e apoio aos micros e pequenos empreendedores e também aos pequenos produtores rurais;
- Continuar incentivando e valorizando o comércio local;

- Incentivar a instalação de novas indústrias, atualizar a Lei Municipal de incentivos fiscais;
- Construir instalações para abrigar a Feira Municipal com espaço para cada feirante, com banheiros, iluminação e equipamentos para recreação infantil;
- Dar continuidade ao balcão de empregos em parceria com as empresas locais;
- Efetuar parcerias com Sistema S, no auxílio ao planejamento e desenvolvimento dos arranjos produtivos locais;
- Estimular a inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais no mercado de trabalho, público e privado;

- Estimular a qualificação profissional da população, em parceria com as indústrias da região e o sistema "S" (SEBRAE, SENAI, SENAC, SESC, SESI, SEST/SENAT) em especial a qualificação dos nossos jovens e mulheres;
- Fomentar o programa junto aos empresários para geração do primeiro emprego;
- Aumentar a oferta de vagas para estágios remunerados na administração e buscar parcerias junto a iniciativa privada;
- Implantar o Polo Industrial Municipal para atrair a instalação de novas indústrias no município e também doar área para empresas locais se estabelecerem;
- Construir Aeródromo em parceria com o governo do Estado;
- Dar continuidade aos serviços ofertados na Sala do Empreendedor e na Receita Federal.

ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Viabilizar recursos com governo federal para a implementação do programa para construção de casas populares para famílias de baixa renda;
- Ampliação de cursos diversificados e lazer a Melhor Idade;
- Entrega de Lotes;
- Atendimento a famílias de baixa renda;
- Reforma no prédio do Centro de Convivência de forma gradativa;
- Reformar e ampliar o Centro de convivência dos idosos com a instalação de piscina aquecida, banheiros e vestiários;
- Ampliar e diversificar cursos, atividades esportivas e recreativas para o Grupo da Melhor Idade (artesanatos, músicas, danças, manuseio de aplicativos e celulares);
- Realizar eventos para o grupo da Melhor Idade com realização de passeios e participação em eventos desportivos;
- Atender as gestantes carentes com doação de kit gestante;
- Garantir o acesso aos benefícios legais Federais, Estaduais e Municipais existentes a toda população de baixa renda;
- Construir prédio próprio para o CRAS;
- Construir conjunto habitacional para alugar as famílias carentes identificadas em áreas irregulares do município;
- Fazer parcerias com Governo Estadual e Federal para construção de casas populares;
- Doar lotes urbanos para população;
- Dar continuidade na regularização de aforamentos e Reurb no município;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1459/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2025 ANO V

• Aprimorar a rede socioassistencial para garantir a todas as gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social acesso aos serviços de proteção social incluindo o fortalecimento de vínculos e o apoio à parentalidade de alta qualidade;

• Promover capacitações, oficinas, seminários, entre outros serviços, Rede socioassistencial e outras políticas públicas: conselhos setoriais, conselhos de direitos e poder judiciário.

ÁREA DE SAÚDE

- Fortalecer ações de prevenção e garantir o acesso aos serviços essenciais de saúde de forma humanizada;
- Melhoria de estrutura física com reformas e equipamentos das unidades de saúde familiar (USF) e Hospital, de forma gradativa;
- Ofertar atendimento humanizado ao público;
- A construção de um novo hospital municipal e a compra de novos equipamentos;
- Construção de unidade de saúde familiar no Município;
- Construção do Novo Hospital Municipal com 30 leitos, aquisição de equipamentos e mobiliário para todo o hospital – Obra já licitada, aguardando ordem de serviço.
- Aquisição de aparelho de ressonância magnética, tomografia computadorizada, mamografia, eletroencefalograma e aparelho de endoscopia;
- Implantar a clínica da mulher, com atendimento médico especializado, com a realização de preventivo e exames de colo do útero, garantindo a prevenção de doenças e diagnóstico precoce, atendimento com psicólogo e acompanhamento de assistente social que ajude no enfrentamento de doenças patológicas e psicológicas como nos casos de pacientes em tratamento contra o câncer, depressão e vítimas de violência doméstica;
- Melhoria de estrutura física e equipamentos das unidades de saúde familiar (USF) e Hospital;
- Continuar adquirindo ambulâncias, modelo convencional, UTI e UTI neonatal;
- Criação do Centro de Referência em autismo e TDAH, com atendimento pela equipe multidisciplinar composta por médico neurologista, neurologista pediátrico, psicólogo e assistente social;
- Contratação de médicos especialistas: cardiologista, urologista (médico do homem), pediatra, anestesista, ginecologista e ortopedista, dentre outros;
- Implantar o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- Construção de novo posto de saúde no Distrito São Domingos;

- Construção de um posto de Saúde - ESF (Estratégia Saúde da Família), no bairro Novo Horizonte;
- Implantar sistema de agendamento de vagas para atendimento médico e odontológico através de whatsapp, para a população da zona rural;
- Dar continuidade ao Programa Brasil Sorridente (Programa que fornece prótese dentária)
- Dar continuidade ao programa de Atendimento Domiciliar - PAD;
- Ampliação do horário de atendimento da Farmácia Municipal com atendimento noturno, feriados e finais de semana;
- Dar continuidade no Programa Saúde do Idoso e da Mulher;
- Concluir e Inaugurar o posto de saúde no Núcleo Barra Mansa;
- Manter convênio entre a Prefeitura Municipal e Clínica de Reabilitação para dependentes químicos, com atendimentos médico psiquiátrico para o paciente, bom como assistência ao núcleo familiar do paciente;
- Valorização dos servidores da saúde, por meio de capacitação continuada para todos profissionais da saúde;
- Valorização salarial para os profissionais da saúde através de reajuste anual com efetivo aumento salarial;
- Revisão do Plano de Cargos e Carreiras para servidores da saúde;
- Adequação e valorização para a carreira de motorista da saúde;
- Implantação de ajuda de custo para os motoristas da saúde;
- Implantar o Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos (Castramóvel) para atender cidade e zona rural;
- Ampliar o atendimento de psiquiatria no CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial);
- Aquisição de bicicletas elétricas para agente comunitário de saúde e agente comunitário de enfermias;
- Reformar o prédio do setor de enfermias;
- Aquisição de 01 camionete para o Distrito São Domingos;
- Ampliar as taxas de cobertura vacinal na primeira infância na zona urbana e rural;
- Fortalecer as ações do Programa Saúde na Escola (PSE), referentes à segurança alimentar;
- Implementar o Programa de Incentivo do aleitamento materno exclusivo até os 6 meses e orientação para alimentação adequada, de acordo com a faixa etária das crianças, durante as consultas de puericultura;
- Realizar campanhas de conscientização para população sobre a prevenção de acidentes na infância;
- Realizar campanhas de Apoio e Incentivo ao parto normal ou natural e o aleitamento materno com segurança, por meio de capacitação das equipes frente à assistência ao Pré-Natal, parto e pós parto, evitando cesáreas desnecessárias e desmames precoce;
- Capacitar equipes atuantes nas notificações de internação por causa externa de crianças de zero a seis anos, para que possam ser identificadas as principais causas dessa morbidade e de seus agentes causadores, servindo de base para a tomada de decisões em políticas públicas.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1459/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2025

ANO V

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências a epidemias	1.100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.100.000,00
SUBTOTAL	1.100.000,00	SUBTOTAL	1.100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Empenho	200.000,00
Discrepância de Projeções	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas doscriconárias	50.000,00
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
TOTAL	1.350.000,00	TOTAL	1.350.000,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Água Clara - MS

NOTA EXPLICATIVA: O Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, diante dos riscos fiscais de maior probabilidade providenciárá, no orçamento, em reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, para o atendimento dos riscos fiscais elencados. Em não sendo suficientes os valores, serão abertos créditos adicionais com a indicação de utilização de recursos de redução de ações que não sejam elencadas em primeira ordem de prioridades para o Município, sem, contudo, na medida do possível, anularar acréscimo na despesa prevista.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)	(b)	x 100	x 100	(b)	(c)	x 100	x 100	(c)	(d)	x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	199.595.000,00	192.680.800,00	0,001	0,985	207.578.800,00	199.964.134,24	0,00	0,98	215.425.278,64	199.964.134,24	0,00	0,98
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	196.460.000,00	189.654.400,00	0,001	0,969	204.318.400,00	196.823.336,32	0,00	0,97	212.041.635,52	196.823.336,32	0,00	0,97
Receitas Primárias Correntes	183.920.000,00	177.548.800,00	0,001	0,908	191.276.800,00	184.260.144,64	0,00	0,91	198.507.063,04	184.260.144,64	0,00	0,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	41.800.000,00	40.352.000,00	0,000	0,206	43.472.000,00	41.877.305,60	0,00	0,21	45.115.241,60	41.877.305,60	0,00	0,21
Transferências Correntes	141.075.000,00	136.188.000,00	0,001	0,696	146.718.000,00	141.335.906,40	0,00	0,70	152.263.940,40	141.335.906,40	0,00	0,70
Demais Receitas Primárias Correntes	1.045.000,00	1.008.800,00	0,000	0,005	1.086.800,00	1.046.932,64	0,00	0,01	1.127.881,04	1.046.932,64	0,00	0,01
Receitas Primárias de Capital	12.540.000,00	12.105.600,00	0,000	0,062	13.041.600,00	12.563.191,68	0,00	0,06	13.534.572,48	12.563.191,68	0,00	0,06
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	196.460.000,00	189.654.400,00	0,001	0,969	204.318.400,00	196.823.336,32	0,00	0,97	212.041.635,52	196.823.336,32	0,00	0,97
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	191.235.000,00	184.610.400,00	0,001	0,944	198.884.400,00	191.588.673,12	0,00	0,94	206.402.230,32	191.588.673,12	0,00	0,94
Despesas Primárias Correntes	170.335.000,00	164.434.400,00	0,001	0,841	177.148.400,00	170.650.020,32	0,00	0,84	183.844.609,52	170.650.020,32	0,00	0,84
Pessoal e Encargos Sociais	91.960.000,00	88.774.400,00	0,000	0,454	95.638.400,00	92.130.072,32	0,00	0,45	99.253.531,52	92.130.072,32	0,00	0,45
Outras Despesas Correntes	78.375.000,00	75.660.000,00	0,000	0,387	81.510.000,00	78.519.948,00	0,00	0,39	84.591.078,00	78.519.948,00	0,00	0,39
Despesas Primárias de Capital	15.675.000,00	15.132.000,00	0,000	0,077	16.302.000,00	15.703.989,60	0,00	0,08	16.918.215,60	15.703.989,60	0,00	0,08
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.225.000,00	5.044.000,00	0,000	0,026	5.434.000,00	5.234.663,20	0,00	0,03	5.639.405,20	5.234.663,20	0,00	0,03
Receita Total (COM FONTES RPPS)	15.152.500,00	14.627.600,00	0,000	0,075	15.758.600,00	15.180.523,28	0,00	0,07	16.354.275,08	15.180.523,28	0,00	0,07
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	14.630.000,00	14.123.200,00	0,000	0,072	15.215.200,00	14.657.056,96	0,00	0,07	15.790.334,56	14.657.056,96	0,00	0,07
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.315.000,00	7.061.600,00	0,000	0,036	7.607.600,00	7.328.528,48	0,00	0,04	7.895.167,28	7.328.528,48	0,00	0,04
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.315.000,00	7.061.600,00	0,000	0,036	7.607.600,00	7.328.528,48	0,00	0,04	7.895.167,28	7.328.528,48	0,00	0,04
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.225.000,00	5.044.000,00	0,000	0,026	5.434.000,00	5.234.663,20	0,00	0,03	5.639.405,20	5.234.663,20	0,00	0,03
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	12.540.000,00	12.105.600,00	0,000	0,062	13.041.600,00	12.563.191,68	0,00	0,06	13.534.572,48	12.563.191,68	0,00	0,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.135.000,00	3.026.400,00	0,000	0,015	3.260.400,00	3.140.797,92	0,00	0,02	3.383.643,12	3.140.797,92	0,00	0,02
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	5.225.000,00	5.044.000,00	0,000	0,026	5.434.000,00	5.234.663,20	0,00	0,03	5.639.405,20	5.234.663,20	0,00	0,03
Dívida Pública Consolidada (DC)	36.575.000,00	35.477.750,00	0,000	0,180	35.112.000,00	34.058.640,00	0,00	0,18	33.784.766,40	32.771.223,41	0,00	0,18
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-20.900.000,00	-20.273.000,00	0,000	-0,103	-21.736.000,00	-21.083.920,00	0,00	-0,10	-22.557.620,80	-21.880.992,18	0,00	-0,10
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.135.000,00	3.026.400,00	0,000	0,015	3.260.400,00	3.140.797,92	0,00	0,02	3.383.643,12	3.140.797,92	0,00	0,02

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Água Clara - MS

NOTA: A elaboração deste demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 63.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00			
Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	216.607.860.000,00	232.390.410.000,00	248.172.950.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	204.597.727,22	214.827.613,58	225.566.994,26



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1459/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2025 ANO V

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
	(a)			(b)				
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	154.710.000,00	0,08%	102,89%	230.152.822,23	0,12%	125,20%	75.442.822,23	48,76%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	147.348.000,00	0,08%	97,99%	193.160.176,00	0,10%	105,08%	45.812.176,00	31,09%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	156.960.000,00	0,08%	104,38%	203.127.048,43	0,11%	110,50%	46.167.048,43	29,41%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	153.310.000,00	0,08%	101,95%	199.765.216,90	0,10%	108,67%	46.455.216,90	30,30%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	14.800.000,00	0,01%	9,84%	14.707.598,07	0,01%	8,00%	-92.401,93	-0,62%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	14.700.000,00	0,01%	9,78%	14.488.616,91	0,01%	7,88%	-211.383,09	-1,44%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	8.240.000,00	0,00%	5,48%	6.662.159,63	0,00%	3,62%	-1.577.840,37	-19,15%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	8.240.000,00	0,00%	5,48%	6.662.159,63	0,00%	3,62%	-1.577.840,37	-19,15%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.062.556,51	0,00%	-2,04%	-6.605.040,90	0,00%	-3,59%	-3.542.484,39	115,67%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.397.443,49	0,00%	2,26%	1.221.416,38	0,00%	0,66%	-2.176.027,11	-64,03%
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.200.000,00	0,00%	5,45%	37.967.336,05	0,02%	20,65%	29.767.336,05	363,02%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-13.243.000,00	-0,01%	-8,81%	-16.001.601,84	-0,01%	-8,70%	-2.758.601,84	20,83%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.397.443,49	0,00%	2,26%	1.221.416,38	0,00%	0,66%	-2.176.027,11	-64,03%

Fonte: Sistema de Contabilidade - Prefeitura Municipal de Água Clara - MS

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	185.042.770.000,00	190.400.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	150.371.000,00	183.821.322,28

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	127.730.109,00	154.710.000,00	82,56%	191.000.000,00	66,87%	199.595.000,00	95,69%	207.578.800,00	96,15%	215.425.278,64	96,36%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	99.577.968,54	147.348.000,00	67,58%	188.000.000,00	52,97%	196.460.000,00	95,69%	204.318.400,00	96,15%	212.041.635,52	96,36%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	127.730.109,00	156.960.000,00	81,38%	188.000.000,00	67,94%	196.460.000,00	95,69%	204.318.400,00	96,15%	212.041.635,52	96,36%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	102.640.523,05	153.310.000,00	66,95%	183.000.000,00	56,09%	191.235.000,00	95,69%	198.884.400,00	96,15%	206.402.230,32	96,36%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	14.755.000,00	14.800.000,00	99,70%	14.500.000,00	101,76%	15.152.500,00	95,69%	15.758.600,00	96,15%	16.354.275,08	96,36%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.860.000,00	14.700.000,00	53,47%	14.000.000,00	56,14%	14.630.000,00	95,69%	15.215.200,00	96,15%	15.790.354,00	96,36%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.235.000,00	8.240.000,00	63,53%	7.000.000,00	74,79%	7.315.000,00	95,69%	7.607.600,00	96,15%	7.895.167,28	96,36%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.235.000,00	8.240.000,00	63,53%	7.000.000,00	74,79%	7.315.000,00	95,69%	7.607.600,00	96,15%	7.895.167,28	96,36%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.062.556,51	-3.062.556,51	100,00%	5.000.000,00	-61,25%	5.225.000,00	95,69%	5.434.000,00	96,15%	5.639.405,20	96,36%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-3.062.556,51	3.397.443,49	90,14%	12.000.000,00	-25,52%	12.540.000,00	95,69%	13.041.600,00	96,15%	13.534.572,48	96,36%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.916.853,06	8.200.000,00	35,57%	35.000.000,00	8,33%	36.575.000,00	95,69%	38.038.000,00	96,15%	39.475.836,40	96,36%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-29.395.162,58	-13.243.000,00	221,97%	-20.000.000,00	146,98%	-20.900.000,00	95,69%	-21.736.000,00	96,15%	-22.557.620,80	96,36%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	243.500,50	3.397.443,49	7,17%	3.000.000,00	8,12%	3.135.000,00	95,69%	3.260.400,00	96,15%	3.383.643,12	96,36%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	123.898.205,73	150.068.700,00	82,56%	185.270.000,00	81,00%	193.607.150,00	95,69%	201.351.436,00	96,15%	208.962.520,28	96,36%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	96.590.629,48	142.927.560,00	67,58%	182.360.000,00	78,38%	190.566.200,00	95,69%	198.188.848,00	96,15%	205.680.386,45	96,36%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	123.898.205,73	152.251.200,00	81,38%	182.360.000,00	83,49%	190.566.200,00	95,69%	198.188.848,00	96,15%	205.680.386,45	96,36%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	99.561.309,30	148.710.700,00	66,95%	177.510.000,00	83,78%	185.497.950,00	95,69%	192.917.868,00	96,15%	200.210.163,41	96,36%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	14.312.350,00	14.356.000,00	99,70%	14.065.000,00	102,07%	14.697.925,00	95,69%	15.285.842,00	96,15%	15.863.646,83	96,36%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.624.200,00	14.259.000,00	53,47%	13.580.000,00	105,00%	14.191.100,00	95,69%	14.758.744,00	96,15%	15.316.624,52	96,36%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.077.950,00	7.992.800,00	63,53%	6.790.000,00	117,71%	7.095.550,00	95,69%	7.379.372,00	96,15%	7.658.312,26	96,36%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.077.950,00	7.992.800,00	63,53%	6.790.000,00	117,71%	7.095.550,00	95,69%	7.379.372,00	96,15%	7.658.312,26	96,36%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.970.679,81	-2.970.679,81	100,00%	4.850.000,00	-61,25%	5.068.250,00	95,69%	5.270.980,00	96,15%	5.470.223,04	96,36%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.970.679,81	3.295.520,19	90,14%	11.640.000,00	28,31%	12.163.800,00	95,69%	12.650.352,00	96,15%	13.128.535,31	96,36%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.829.347,47	7.954.000,00	35,57%	33.950.000,00	23,43%	35.477.750,00	95,69%	36.896.860,00	96,15%	38.291.561,31	96,36%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-28.513.307,70	-12.845.710,00	221,97%	-19.400.000,00	66,22%	-20.273.000,00	95,69%	-21.083.920,00	96,15%	-21.880.892,18	96,36%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	236.195,49	3.295.520,19	7,17%	2.910.000,00	113,25%	3.040.950,00	95,69%	3.162.588,00	96,15%	3.282.133,83	96,36%

Fonte: Sistema de Contabilidade - Prefeitura Municipal de Água Clara - MS

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1459/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2025 ANO V

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	148.693.327,63	100,00%	130.230.497,69	100,00%	140.390.030,51	100,00%
Reservas	-					
Resultado Acumulado						
TOTAL	148.693.327,63	100,00%	130.230.497,69	100,00%	140.390.030,51	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	- 5.782.985,51	100,00%	-19.738.541,06	100,00%	-90.981,88	100,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-5.782.985,51	100,00%	-19.738.541,06	100,00%	-90.981,88	100,00%

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Água Clara - MS

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	653.560,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	653.560,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	441.963,91	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	441.963,91	0,00
Investimentos	0,00	441.963,91	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	211.596,09	211.596,09	653.560,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Água Clara - MS



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1459/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2025 ANO V

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	10.344.903,45	13.160.800,23	14.707.598,07
Receita de Contribuições dos Segurados	2.634.855,85	3.696.727,81	4.370.858,42
Ativo	2.468.285,53	3.631.765,29	4.303.524,60
Inativo	166.570,32	64.962,52	67.333,82
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	4.965.865,14	9.306.959,84	9.834.068,76
Ativo	4.965.865,14	9.306.959,84	9.834.068,76
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	2.215.948,74	33.119,43	218.981,16
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	2.215.948,74	33.119,43	
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	528.233,72	123.993,15	283.689,73
Compensação Financeira entre os Regimes			282.238,04
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	527.233,40	59156,71	
Demais Receitas Correntes	1.000,32	64836,44	1.451,69
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	10.344.903,45	13.160.800,23	14.707.598,07
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	3.662.209,34	5.394.625,21	6.100.833,13
Aposentadorias	3.243.567,81	4.739.812	5.409.927
Pensões por Morte	418.641,53	654.813	690.906



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1459/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2025 ANO V

Outras Despesas Previdenciárias	309.372,92	0	
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	309.372,92		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.971.582,26	5.394.625,21	6.100.833,13
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	6.373.321,19	7.766.175,02	8.606.764,94
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	5.512.000,00	8.392.250,00	8.045.438,44
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	84.982,37	3.977,68	1.438.184,78
Investimentos e Aplicações	46.677.949,80	62.169.902,25	72.356.530,38
Outro Bens e Direitos	744.086,42	42.405.403,41	62.112.695,42
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1459/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2025 ANO V

Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1459/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2025 ANO V

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)¹			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024				71.551.646,24
2025	16.866.083,14	7.353.360,20	9.512.722,94	81.064.369,18
2026	16.819.093,60	8.872.484,77	7.946.608,83	89.010.978,01
2027	16.324.014,41	11.292.434,40	5.031.580,02	94.042.558,03
2028	16.171.378,10	12.530.158,94	3.641.219,15	97.683.777,18
2029	16.237.148,83	13.094.347,49	3.142.801,34	100.826.578,52
2030	16.282.390,24	13.659.779,06	2.622.611,18	103.449.189,70
2031	16.363.358,86	14.043.203,54	2.320.155,32	105.769.345,02
2032	16.359.574,87	14.632.664,47	1.726.910,40	107.496.255,42
2033	16.217.819,28	15.460.636,63	757.182,65	108.253.438,07
2034	15.854.736,34	16.713.452,17	(858.715,84)	107.394.722,23
2035	15.467.768,89	17.803.412,37	(2.335.643,48)	105.059.078,76
2036	14.873.650,26	19.193.351,30	(4.319.701,04)	100.739.377,71
2037	14.039.247,26	20.897.651,73	(6.858.404,47)	93.880.973,24
2038	13.120.155,79	22.503.368,76	(9.383.212,97)	84.497.760,27
2039	12.338.798,16	23.409.296,23	(11.070.498,07)	73.427.262,19
2040	11.539.189,82	24.217.032,38	(12.677.842,57)	60.749.419,63
2041	10.630.024,47	24.990.221,08	(14.360.196,61)	46.389.223,02
2042	9.553.955,80	26.011.862,96	(16.457.907,16)	29.931.315,86
2043	8.479.534,85	26.438.272,85	(17.958.738,00)	11.972.577,86
2044	7.658.976,82	27.210.676,07	(19.551.699,26)	(7.579.121,39)
2045	7.349.507,27	27.535.425,46	(20.185.918,19)	(27.765.039,59)
2046	6.960.442,13	28.808.226,10	(21.847.783,97)	(49.612.823,56)



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1459/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2025

ANO V

2047	6.727.478,46	29.592.221,98	(22.864.743,52)	(72.477.567,08)
2048	6.735.960,43	28.866.880,07	(22.130.919,64)	(94.608.486,72)
2049	6.648.264,43	29.130.721,16	(22.482.456,73)	(117.090.943,45)
2050	6.590.372,09	28.538.637,90	(21.948.265,81)	(139.039.209,26)
2051	6.372.377,54	29.203.520,24	(22.831.142,71)	(161.870.351,97)
2052	6.411.962,80	28.732.482,03	(22.320.519,23)	(184.190.871,20)
2053	6.451.391,40	28.314.583,30	(21.863.191,91)	(206.054.063,11)
2054	6.417.630,62	27.699.449,62	(21.281.818,99)	(227.335.882,10)
2055	6.569.290,57	27.051.941,35	(20.482.650,78)	(247.818.532,88)
2056	1.073.693,69	26.079.944,73	(25.006.251,04)	(272.824.783,92)
2057	849.163,13	25.898.948,93	(25.049.785,80)	(297.874.569,73)
2058	721.541,85	25.631.958,99	(24.910.417,14)	(322.784.986,87)
2059	217.807,32	24.977.042,73	(24.759.235,41)	(347.544.222,28)
2060	109.483,32	24.596.869,04	(24.487.385,72)	(372.031.608,00)
2061	74.690,20	23.777.786,15	(23.703.095,95)	(395.734.703,95)
2062	75.437,10	22.641.821,47	(22.566.384,37)	(418.301.088,32)
2063	40.133,69	21.704.278,92	(21.664.145,23)	(439.965.233,55)
2064	30.652,32	20.285.300,43	(20.254.648,11)	(460.219.881,66)
2065	15.403,17	19.067.833,09	(19.052.429,92)	(479.272.311,58)
2066	15.557,20	17.786.352,19	(17.770.794,99)	(497.043.106,57)
2067		15.939.993,72	(15.939.993,72)	(512.983.100,29)
2068		13.600.118,33	(13.600.118,33)	(526.583.218,62)
2069		12.015.883,34	(12.015.883,34)	(538.599.101,95)
2070		11.160.270,38	(11.160.270,38)	(549.759.372,34)
2071		10.452.326,69	(10.452.326,69)	(560.211.699,03)
2072		9.715.326,72	(9.715.326,72)	(569.927.025,75)
2073		8.757.158,93	(8.757.158,93)	(578.684.184,68)
2074		7.993.281,00	(7.993.281,00)	(586.677.465,68)
2075		7.616.412,16	(7.616.412,16)	(594.293.877,84)
2076		6.807.446,40	(6.807.446,40)	(601.101.324,24)
2077		5.883.119,31	(5.883.119,31)	(606.984.443,55)
2078		5.516.792,99	(5.516.792,99)	(612.501.236,54)
2079		4.864.740,63	(4.864.740,63)	(617.365.977,17)
2080		4.036.266,12	(4.036.266,12)	(621.402.243,29)
2081		3.337.003,06	(3.337.003,06)	(624.739.246,35)
2082		2.808.191,51	(2.808.191,51)	(627.547.437,86)
2083		2.204.271,89	(2.204.271,89)	(629.751.709,75)
2084		1.702.449,40	(1.702.449,40)	(631.454.159,15)
2085		1.471.608,07	(1.471.608,07)	(632.925.767,22)
2086		982.700,44	(982.700,44)	(633.907.967,66)
2087		638.600,04	(638.600,04)	(634.546.567,70)
2088		340.479,89	(340.479,89)	(634.887.047,59)
2089		255.246,62	(255.246,62)	(635.142.294,21)
2090		7.367,45	(7.367,45)	(635.149.661,65)
2091				(635.149.661,65)
2092				(635.149.661,65)
2093				(635.149.661,65)
2094				(635.149.661,65)
2095				(635.149.661,65)
2096				(635.149.661,65)
2097				(635.149.661,65)
2098				(635.149.661,65)
2099				(635.149.661,65)



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1459/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2025 ANO V

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Isenção, descontos, remissão, anistia	Aposentados, geral, pessoas carentes, lei de incentivo - Empresários	35.000,00	37.012,50	39.140,72	Para compensar a renúncia, inclusive pelo REFIS, sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Os valores deduzidos fazem parte da projeção bruta da receita orçamentária.
ISSQN	Isenção, remissão, anistia	Lei de incentivo - Empresários	1.000.000,00	1.057.500,00	1.118.306,25	
TX DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Desconto	Geral (pagamento dentro do vencimento)	2.000,00	2.115,00	2.236,61	
TOTAL			1.037.000,00	1.096.627,50	1.159.683,58	-

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Água Clara - MS

NOTA EXPLICATIVA: As informações da tabela acima correspondem à previsão estimada de renúncia de receita para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, através de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, sendo para sua concessão a necessidade de atendimento do artigo 14º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	15.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	12.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	2.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	14.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.000.000,00
Novas DOCC	5.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	9.000.000,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Água Clara - MS